A Responsabilidade Civil nas Relações Familiares

Luiza Zacouteguy Bueno, Prof. Dr. Fábio Siebeneichler de Andrade (orientador)

Faculdade de Direito – Ciências Jurídicas e Sociais, PUCRS.

Resumo

O presente estudo tem por objetivo a análise da aplicação do instituto da responsabilidade civil no âmbito das relações familiares e dos aspectos polêmicos que contornam o tema, estabelecendo distinções entre as diversas posições doutrinárias. A problemática que se forma quando há a junção dos institutos Dano Moral e Direito de Família foi abordada contrapondo-se as posições antagônicas a respeito do assunto. No campo das relações paterno-filiais, a reparação civil dos danos morais causados pelo abandono afetivo da prole é tema polêmico na doutrina e na jurisprudência. Devem ser consideradas as conseqüências psicológicas negativas trazidas pela conduta negligente do genitor ou genitora. Deve-se ter a ideia de que a criança depende emocionalmente de seus genitores, razão pela qual se é negligenciada e abandonada sofre prejuízos em sua formação psicológica, sendo ocasionados, assim, danos em sua personalidade. Na seara das relações conjugais, a aplicação dos ditames da responsabilidade civil, da mesma forma, é assunto controvertido, não havendo consenso sobre a possibilidade de pleito indenizatório em virtude da ruptura da sociedade conjugal e da violação dos deveres maritais. Importante observação é a que se refere à quantificação do dano moral. É tarefa árdua estabelecer o *quantum* indenizatório, principalmente, quando o dano ocorreu no âmbito familiar. É necessário ter cautela para que o valor não extrapole o limite do aceitável, não sendo irrisório nem abusivo. Além disso, a quantificação deve levar em conta o caráter compensatório, no que se refere à vítima, e o caráter sancionatório, relacionado ao causador do dano. Por fim, deve-se observar a presença dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam, a conduta

culposa, dano e nexo causal. Sem tais requisitos, não há que se falar em reparabilidade de danos, em qualquer esfera, inclusive na esfera familiar.